

Matéria Legislativa Resoluções - 006/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 28/06/2023 às 15:49:32

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 433

Segue Projeto de Resolução nº 433

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PRES00433.pdf

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 433

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 15ª legislatura (2025/2028).

Artigo 1º. Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal, para a 15ª Legislatura de 2025/2028, ficam fixados da seguinte maneira:

I – Vereador Presidente **R\$11.138,00 (onze mil, cento e trinta e oito reais)** mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;

II – Demais **R\$11.138,00 (onze mil, cento e trinta e oito reais)** mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês.

§ 1º. O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar integralmente das votações da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente àquela sessão.

§ 2º. Não se aplicarão os descontos de que trata o parágrafo anterior:

- a) aos Vereadores presentes, quando a Ordem do Dia não se realizar por falta de quórum ou por motivo de força maior,
- b) em caso de ausência por motivo repentino de saúde devidamente comprovada posteriormente;
- c) quando ocorrer obstrução que tenha atingido seus efeitos regimentais;
- d) aos Vereadores presentes, em caso de ausência de matéria a ser deliberada.
- e) em caso de ausência por luto pelo falecimento, no dia da sessão ou no anterior, de cônjuge ou companheiro, bem como de parentes até o terceiro grau;

Artigo 2º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.

Artigo 3º. Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores farão jus ao recebimento de subsídios integrais.

Parágrafo único: Ao pagamento dos subsídios do mês de dezembro de cada ano será acrescido o valor correspondente ao terço constitucional de férias.

Artigo 4º. Em nenhuma hipótese será remunerada as Sessões Legislativas Extraordinárias.

Artigo 5º. Além do subsídio mensal os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores da Câmara e a mesmo título, parcela igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Artigo 6º. Os subsídios não excederão:

I – o limite de quarenta por cento dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais;

II – anualmente, o limite de cinco por cento da Receita realizada pelo Município;

III – os limites do texto constitucional e da legislação complementar aplicáveis.

Parágrafo único. Qualquer tendência prévia ou constatação posterior de superação do previsto neste artigo determinará a redução dos subsídios dos Vereadores, para que, no montante atual, se contenham nos limites estabelecidos, sem prejuízo de pagamento de diferenças eventual e posteriormente apuradas, em razão de omissões ou erros de cálculo.

Artigo 7º - Os subsídios serão revistos anualmente, no mesmo índice e na mesma oportunidade em que ocorrer a revisão dos servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão suportadas por dotações do orçamento do Município, consignadas à Câmara Municipal.

Artigo 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara, no exercício de sua competência, apresenta projeto de Resolução que visa estabelecer a fixação dos subsídios dos Nobres Vereadores para a 15ª Legislatura (2025/2028), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Para aferição dos valores indicados levamos em consideração todo o período pretérito sem qualquer correção e aplicado unicamente o índice inflacionário INPC anual a contar da última revisão, ou seja, não está sendo concedido qualquer aumento real aos subsídios, mas apenas e tão somente a correção/revisão inflacionária dos últimos anos. Nesse sentido, importa registrar que desde 2014 os subsídios dos vereadores não sofrem qualquer revisão, estando há muito defasado, tudo conforme demonstra a inclusa tabela.

Finalmente oportuno registrar que a revisão dos valores não afronta os limites constitucionais e legais afetos à matéria.

Tal medida se faz necessária por imposição legal, tendo em vista que é dever do Legislativo fixar, antes do pleito eleitoral municipal, através do ato normativo competente, os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura. Contando mais uma vez com a cooperação de todos, requer sua aprovação.

Sala do Vereador André Zilioli, 27 de Junho de 2023.

A Mesa da Câmara,

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 28/06/2023 às 15:49:51

Para parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 28/06/2023 às 15:50:12

Para pareceres das Comissões.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 28/06/2023 às 15:51:20

Projeto na Ordem do Dia da 28ª Sessão Extraordinária para discussão e votação únicas.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 04/07/2023 às 14:42:20

Projeto aprovado em discussão e votação únicas na 28ª Sessão Extraordinária.

Resolução nº 372.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

RES00372.pdf

RESOLUÇÃO Nº 372

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 15ª legislatura (2025/2028).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal, para a 15ª Legislatura de 2025/2028, ficam fixados da seguinte maneira:

I – Vereador Presidente **R\$11.138,00 (onze mil, cento e trinta e oito reais)** mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;

II – Demais **R\$11.138,00 (onze mil, cento e trinta e oito reais)** mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês.

§ 1º. O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar integralmente das votações da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente àquela sessão.

§ 2º. Não se aplicarão os descontos de que trata o parágrafo anterior:

- a) aos Vereadores presentes, quando a Ordem do Dia não se realizar por falta de quórum ou por motivo de força maior,
- b) em caso de ausência por motivo repentino de saúde devidamente comprovada posteriormente;
- c) quando ocorrer obstrução que tenha atingido seus efeitos regimentais;
- d) aos Vereadores presentes, em caso de ausência de matéria a ser deliberada.
- e) em caso de ausência por luto pelo falecimento, no dia da sessão ou no anterior, de cônjuge ou companheiro, bem como de parentes até o terceiro grau;

Artigo 2º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.

Artigo 3º. Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores farão jus ao recebimento de subsídios integrais.

Parágrafo único: Ao pagamento dos subsídios do mês de dezembro de cada ano será acrescido o valor correspondente ao terço constitucional de férias.

Artigo 4º. Em nenhuma hipótese será remunerada as Sessões Legislativas Extraordinárias.

Artigo 5º. Além do subsídio mensal os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores da Câmara e a mesmo título, parcela igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Artigo 6º. Os subsídios não excederão:

- I – o limite de quarenta por cento dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais;
- II – anualmente, o limite de cinco por cento da Receita realizada pelo Município;
- III – os limites do texto constitucional e da legislação complementar aplicáveis.

Parágrafo único. Qualquer tendência prévia ou constatação posterior de superação do previsto neste artigo determinará a redução dos subsídios dos Vereadores, para que, no montante atual, se contenham nos limites estabelecidos, sem prejuízo de pagamento de diferenças eventual e posteriormente apuradas, em razão de omissões ou erros de cálculo.

Artigo 7º - Os subsídios serão revistos anualmente, no mesmo índice e na mesma oportunidade em que ocorrer a revisão dos servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão suportadas por dotações do orçamento do Município, consignadas à Câmara Municipal.

Artigo 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala Vereador André Zilioli, 28 de junho de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Feliz Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças